



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA



# REGIMENTO INTERNO



MAIO DE 2010.



Av. Cap. Ene Garcez, 402 - Centro, Boa Vista - RR, CEP: 69301-140  
PABX: (95) 3224-1392, Fax: (95) 3224-7651, Gabinete: (95) 3224-9093  
E-mail: [crearr@crearr.org.br](mailto:crearr@crearr.org.br) Site: [www.crearr.org.br](http://www.crearr.org.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

**ESTRUTURA DO REGIMENTO DO CREA-RR**

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Seção II

Da Competência do Plenário

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária Seção V

Do Conselheiro Regional

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA



*[Assinatura manuscrita]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Seção II

Da Competência do Presidente



**CAPÍTULO IV**

**DA DIRETORIA**

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Seção III

Da Competência da Diretoria

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

**CAPÍTULO V**

**DA INSPETORIA**

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

**CAPÍTULO I**

**DA COMISSÃO PERMANENTE**

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Seção VIII

Da Comissão de Licitação e Compras



*[Assinatura manuscrita]*  
2



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**



Seção IX  
Da Comissão de Legislação e Normas

Seção X

Da Comissão de Meio Ambiente

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

**CAPÍTULO III**

**DO GRUPO DE TRABALHO**

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

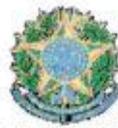
**TÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA AUXILIAR**

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA



REGIMENTO DO CREA-RR



TÍTULO I  
DO CONSELHO REGIONAL  
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA.

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Roraima - Crea-RR é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, com sede e foro na Av. Capitão Ene Garcez, 402 – Bairro: Centro, CEP:69.301-140, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, instituída pela Resolução n.º 421, de 19 de agosto de 1998, na forma estabelecida pelo Decreto federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

*Parágrafo único.* O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Roraima - Crea-RR sendo autarquia pública federal não terá prazo determinado para exercício de suas atividades.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

– *Parágrafo único.* O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativa, sobre questão de interesse público; e

V – administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.



Av. Cap. Ene Garcez, 402 - Centro, Boa Vista - RR, CEP: 69301-140  
PABX: (95) 3224-1392, Fax: (95) 3224-7651, Gabinete: (95) 3224-9093  
E-mail: crearr@crearr.org.br Site: www.crearr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.



CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CREA



Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI – instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX – instituir inspetoria;

X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV – analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;

XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIII - manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;

XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea, através de curso ministrado por profissionais ou funcionários do Sistema Confea/Crea;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII - elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; e

XXXVI - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I - Plenário;
- II - câmaras especializadas;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria; e
- V - inspetoria.



**CAPÍTULO I  
DO PLENÁRIO**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição do Plenário**

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

- I - um presidente;



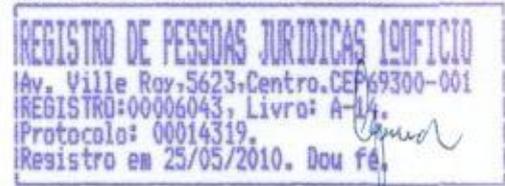


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

- II – um representante por grupo profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;
  - III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica; e
  - IV – um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.
- Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.



**Seção II  
Da Competência do Plenário**



Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;
- II – aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;
- III - aprovar atos normativos;
- IV – aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;
- V – apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea a serem encaminhados ao Confea para homologação;
- VI – estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;
- VII – aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- VIII – aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;
- IX – eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada.
- X – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;
- XI – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé, que em virtude das atribuições legais, em cumprimento de suas funções, em 25/05/2010, a **CREA-RR** foi registrada sob n. 00006043, inscrita no CNPJ sob n. 08.000.000/0001-14, Protocolado sob n. 00014319.

Referida inscrição e doação de Boas Vindas, em Boa Vista-RR, 26/05/2010

Em testemunho da verdade

( ) DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial

- XII – aprovar a instituição de inspetorias;
- XIII – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;
- XIV – determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;
- XV – apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea;
- XVI – decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;
- XVII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;
- XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;
- XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;
- XX – apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXI – apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;
- XXII – decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXIII – apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXIV – apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;
- XXV – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- XXVI – homologar celebração de convênio com entidade de classe;
- XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;
- XXVIII – apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;
- XXIX – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;
- XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;
- XXXI – deliberar sobre licenciamento do presidente;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

XXXII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;

XXXIII - eleger um representante para a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RR;

XXXIV - homologar a indicação, feita pelo Presidente, do coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RR;

XXXV - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XXXVII - referendar o nome do Presidente ou indicar, dentre os Conselheiros Titulares, o representante do Crea-RR nos Conselhos Estaduais e Municipais;

XXXVIII - resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta, e

XXXIX - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo I, anexo a este regimento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS OFÍCIO  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP/69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14.  
Protocolo: 00014319.  
Registro em 25/05/2010. Dou ré.

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Áurea Virginia Mello Coelho  
Substitutos  
BOA VISTA - RORAIMA

**Seção III**

**Da Organização da Sessão Plenária**

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de três dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de três dias.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de cinco dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.



**Seção IV**

**Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**



Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo secretário.

Art. 19. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 20. O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte seqüência:

- I - verificação do *quorum*;
- II – execução do Hino Nacional;
- III – execução do Hino do Estado de Roraima;
- IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- V – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- VI – comunicados; e
- VII – ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quorum*.

Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos conselheiros presentes.

Art. 23. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo IX, anexo a este regimento.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo VII, anexo a este regimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 25. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

- I - relato de processos; e
- II - discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 26. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

- I - o presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;
- III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e
- V - qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão.

Art. 27. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo VI, anexo a este regimento.

§ 1º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 28. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 100FIC10  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14  
Protocolo: 00014319  
Registro em 25/05/2010. Dou fé.

Art. 29. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 30. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo VIII, anexo a este regimento.

Art. 31. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 32. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 33. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, que poderá ser recebido apenas com efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

Art. 34. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS OFÍCIO  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14,  
Protocolo: 00014319,  
Registro em 25/05/2010. Dou fé.

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
Substitutos  
BOA VISTA - RORAIMA

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 35. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 36. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 37. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 38. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 39. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 40. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro regional e para representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas, período equivalente à renovação do terço do Plenário do Crea.

Art. 41. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.



Art. 43. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência.

Art. 44. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

Art. 45. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 46 O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

Art. 47. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 48. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RR.

Art. 49. *Compete ao conselheiro regional:*

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento; e

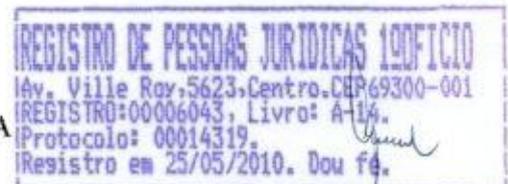
XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho.

XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 50. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.



**CAPÍTULO II  
DA CÂMARA ESPECIALIZADA**



**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada**

Art. 51. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 52. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 53. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 54. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14  
Protocolo: 00014319  
Registro em 25/05/2010. Dou fé.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurora Virginia Mello Coelho  
Substitutos  
BOA VISTA - RORAIMA

Art. 55. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 56. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos entre os conselheiros da mesma modalidade profissional que constituem a câmara especializada, em eleição realizada durante a sessão na qual foi instalada a câmara, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 57. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada:

- I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;
- V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente e referendado pela câmara;
- VII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;
- VIII – convocar e coordenar as reuniões;
- IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;
- X - proferir voto de qualidade, em caso de empate;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

XI – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

XII – Resolver casos de urgência *ad referendum* da Câmara, desde que devidamente fundamentado.

XIII – supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Art. 59. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 60. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional mais idoso, membro da câmara especializada.

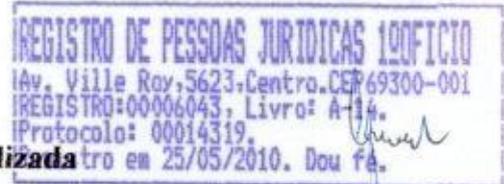
Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto, por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 61. Compete à câmara especializada:

- I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;
- III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;
- IV - julgar as infrações às Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;
- V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- VI - aplicar as penalidades previstas em lei;
- VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;
- IX - apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;





X – apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e

XIV – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 62. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/RR e Deliberação, conforme modelos II e IV, respectivamente, anexos a este regimento.

#### Seção IV

#### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 100FIC10  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14.  
Protocolo: 00014319,  
Registra em 25/05/2016, Deu fé.

Art. 63. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 64. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 65. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de quarenta e oito horas, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 66. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida.

Art. 67. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 68. O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência:

I – verificação do *quorum*;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA



- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – comunicados;
- V – apresentação da pauta;
- VI – discussão dos assuntos em pauta;
- VII – apreciação dos assuntos relatados; e
- VIII - apresentação de propostas extrapauta.



Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do *quorum*.

Art. 70. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 71. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo V, anexo a este regimento.

Art. 72. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 73. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 74. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 75. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo VIII, anexo a este regimento.

Art. 76. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 77. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 100FIC10  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A/14.  
Protocolo: 00014319.  
Registro em 25/05/2010. Dou fe.

CAPÍTULO III  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 78. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 79. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo 1º. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Parágrafo 2º. O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Roraima, Crea-RR será administrado e representado ativa e passivamente pelo seu Presidente e em sua ausência pelo 1º Vice e estando impedido o 1º Vice, o Presidente será representado pelo 2º Vice e no impedimento destes será seguida a ordem hierárquica da Diretoria do Regional.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 80. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 81. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 82. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 83. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 84. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I – 1º vice-presidente;

II – 2º vice-presidente;

III – 1º secretário; e

IV - 2º secretário.

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
Substitutos  
BOA VISTA - RORAIMA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.

Art. 85. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 84 deste Regimento.



Seção II  
Da Competência do Presidente



Art. 86. Compete ao presidente do Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – administrar as atividades do Crea;

IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI – interromper sessão plenária quando necessário;

VII – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea;

IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVII – suspender decisão plenária;

XVIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LOOFICIO  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14.  
Registro em 25/05/2010. Dou fé.

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cassia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
Substituto  
BOA VISTA - RORAIMA

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

- XIX - assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário;
- XX - assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;
- XXI - expedir correspondência em nome do Crea;
- XXII - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXIII - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;
- XXIV - assinar termo de posse ou designação de inspetores;
- XXV - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;
- XXVII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;
- XXVIII - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;
- XXIX - indicar o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RR a ser encaminhado ao Plenário para homologação;
- XXX - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;
- XXXI - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;
- XXXII - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns; e
- XXXIII - delegar a Conselheiros a representação do Crea em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou julgar conveniente;
- XXXIV - determinar a instalação de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo;
- XXXV - sugerir, para posterior referendo das Câmaras Especializadas, o arquivo de processo de infração quando evidente sua improcedência ou formalmente anulável;
- XXXVI - advertir o orador quando, em Sessão Plenária, desviar-se do assunto ou faltar à consideração devida ao Crea, a Conselheiro ou a representante do Poder Público, cassando-lhe a palavra se não for atendido;
- XXXVII - conceder licença a Conselheiro, do exercício de suas funções, quando requerido;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

XXXVIII – convocar os suplentes para substituir os Conselheiros, em suas licenças ou vacâncias de representação;

XXXIX – comunicar a justificativa de ausência de Conselheiro à sessão plenária ou à câmara;

XL – conceder “vista” de processo a Conselheiro;

XLI – *Negar pedido de “vista” de processo, formulado em Sessão Plenária, sempre que o prazo para sua apreciação seja improrrogável, bem como a Conselheiro que não tenha restituído processo em que obtivera “vista” anteriormente;*

XLII – retirar da pauta dos trabalhos do Plenário os processos que não estejam devidamente instruídos;

XLIII – submeter ao Plenário ou à Diretoria, Atos Administrativos da sua competência, quando o desejar;

XLIV – zelar pelo bom nome do Conselheiro;

XLV – manter contínua troca de informações com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XLVI – zelar pelo bom funcionamento do Crea, expedindo ordens e determinações para tal fim, quando necessários;

XLVII – distribuir os processos a serem submetidos ao Plenário;

XLVIII – *promover a uniformização da jurisprudência e procedimentos das Câmaras Especializadas, quando divergentes, ouvido o Plenário;*

XLIX – instituir Comissões Especiais para o estudo de questões específicas de interesse do Conselho, desde que, para sua instituição, sejam aprovadas pelo Plenário;

L – propor ao Plenário a criação de Grupos de Trabalho;

LI – visando a celeridade do andamento dos processos, suas atribuições de ordem administrativa poderão ser expressamente delegadas à Secretaria Geral Administrativa, às Chefias de Departamento ou as de outros órgãos previstos na Estrutura Orgânica do Conselho, considerando, em cada caso, as atribuições do órgão;

LII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário, e

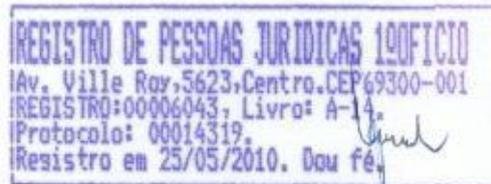
LIII – *cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.*



**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição da Diretoria**





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Art. 87. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 88. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

- I - presidente;
- II - 1º vice-presidente;
- III - 2º vice-presidente;
- IV - 1º secretário;
- V - 2º secretário;
- VI - 1º tesoureiro; e
- VII - 2º tesoureiro;



Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.



**Seção II**

**Do Mandato e da Posse dos Diretores**

Art. 93. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 94. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 95. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

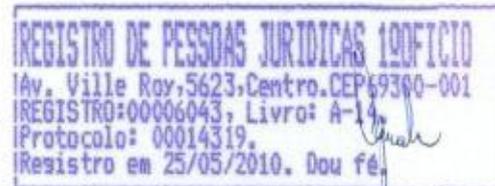


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.



**Seção III  
Da Competência da Diretoria**



Art. 96. Compete à Diretoria:

- I – propor alteração do Regimento do Crea;
  - II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;
  - III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
  - IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;
  - V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;
  - VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;
- e
- VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;
  - VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea;
  - IX – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

Art. 97. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 98. Compete ao 1º vice-presidente:

- I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 84 deste Regimento;
- II – supervisionar o trabalho das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho;
- III – supervisionar os trabalhos do Setor de Registro e Cadastro, previsto na Estrutura Orgânica, e

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

IV – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 99. Compete ao 2º vice-presidente:

I – substituir o 1º vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – supervisionar os trabalhos do Departamento de Fiscalização, previsto na Estrutura Orgânica, e

III – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 100. Compete ao 1º secretário:

I – assistir os trabalhos de apoio ao Plenário;

II – secretariar as sessões do Plenário e da Diretoria, redigindo e lendo as atas respectivas;

III – assinar, com o presidente, os atos baixados pelo Conselho;

IV – lavrar os Termos de Posse;

V – colaborar com o presidente na preparação da pauta das sessões do Plenário e da Diretoria;

VI – assistir os trabalhos administrativos dos Órgãos Auxiliares de Administração do Crea; e

VII – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 101. Compete ao 2º secretário:

I – substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções; e

III – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 102. Compete ao 1º tesoureiro:

I – supervisionar, nos seus aspectos formais, as atividades financeiras, contábeis e de auditoria do Crea;

II – assinar com o presidente, os saques, cheques, endossos bancários, balancetes e balanços do Crea;

III – orientar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário;

IV – verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

V – apresentar, mensalmente, ao Plenário, para apreciação e aprovação, os balancetes da receita e despesa e o movimento das contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

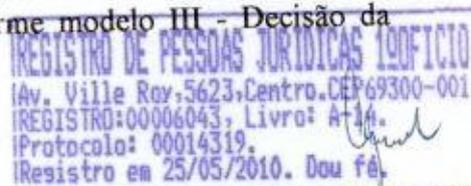
- VI – assistir a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;  
VII – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e  
VIII – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 103. Compete ao 2º tesoureiro:

- I – substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;  
II – auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções;  
III – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 104. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 105. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/RR conforme modelo III - Decisão da Diretoria, anexo a este regimento.



**Seção IV**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria**

Art. 106. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 107. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 108. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 109. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.



**CAPÍTULO V**

**DA INSPETORIA**

Art. 110. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 111. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Art. 112. A inspetoria é composta por três inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 113. Os membros da inspetoria são escolhidos pela Diretoria e homologados pelo Plenário.

Art. 114. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 115. Compete à inspetoria:

I – representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea.

Art. 116. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

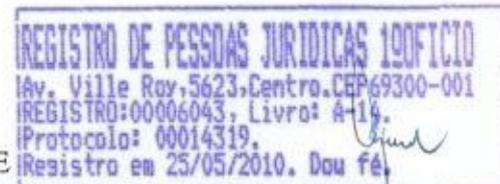
Art. 117. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

Art. 118. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.



**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DE SUPORTE**



Art. 119. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

I – comissão permanente;

II – comissão especial; e

III - grupo de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA



CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO PERMANENTE



Seção I

**Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente**

Art. 120. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 121. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Licitação e Compras;
- V – Comissão de Legislação e Normas;
- VI – Comissão de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 122. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 123. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 124. A comissão permanente é composta por três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição, ressalvada a composição da comissão de licitação e compras que deverá atender o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II

**Da Coordenação da Comissão Permanente**

Art. 125. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 126. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Art. 127. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 128. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 100FIC10  
Av. Ene Garcez, 402, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14.  
Protocolo: 00014319.  
Registro em 25/05/2010. Dou fé.

**Seção III**

**Da Competência da Comissão Permanente**

Art. 129. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; e

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

VI – desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

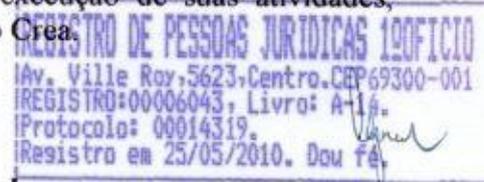
**Seção IV**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente**

Art. 130. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 131. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 132. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.



**Seção V**

**Da Comissão de Ética Profissional**

Art. 133. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

Art. 134. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.



**Seção VI**

**Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.**

Art. 135. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 136. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para homologação;





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

II – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para apreciação;

III – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e encaminhando ao Plenário, para apreciação;

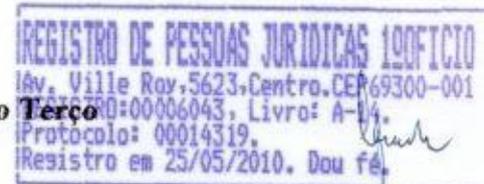
IV – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais; e

VI – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

**Seção VII**

**Da Comissão de Renovação do Terço**



Art. 137. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por um membro de cada câmara especializada, visando à representação das diversas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e assegurando a representação das diversas instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 138. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 100FIC10  
Av. Ville Ruy 1382, Centro, CEP: 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-14  
Protocolo: 00014319  
Registro em 25/05/2010. Dou fé.

**Seção VIII**

**Da Comissão de Licitação e Compras**

Art. 139. A comissão de licitação e compras tem por finalidade desenvolver os procedimentos necessários para a abertura e condução dos processos licitatórios.

Art. 140. Compete à comissão de licitação e compras:

I – proceder as licitações para serviços, obras e compras, cujo valor supere o limite de dispensa estabelecido por Lei;

II – estudar os assuntos afins que lhe sejam encaminhados pelo presidente ou deliberado pelo plenário;

III – submeter ao presidente ou ao plenário propostas e sugestões, no âmbito de sua competência.

**Seção IX**

**Da Comissão de Legislação e Normas**

Art. 141. A comissão de legislação e normas tem por finalidade tratar dos assuntos preliminares voltados ao interesse do regional, quanto à instrução de dispositivos para a unificação de procedimentos administrativos.

Art. 142. Compete à comissão de legislação e normas:

I – analisar do ponto de vista legal e redacional os projetos de atos, instruções e publicações elaborados pelo Crea;

II – desenvolver projeto e opinar sobre a unificação da jurisprudência e procedimentos das câmaras especializadas, quando divergentes;

III – opinar sobre consultas de anteprojeto de Resolução encaminhadas ao Crea pelo Confea.



**Seção X**

**Da Comissão de Meio Ambiente**

Art. 143. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade tratar das questões voltadas especialmente às agressões ao meio ambiente.

Art. 144. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I – desenvolver estudos, projetos, relatórios e pareceres sobre a preservação do meio ambiente na sua jurisdição;





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

II – desenvolver ação fiscalizadora, em conjunto com outros órgãos pertinentes, para coibir agressão e poluição dos mananciais, flora e fauna;

III – propor às autoridades competentes soluções na recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. No caso da necessidade de gestão dirigida a outros órgãos, o assunto deve ser, primeiramente, submetido à aprovação do Plenário.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Seção I**

**Da Finalidade da Comissão Especial**

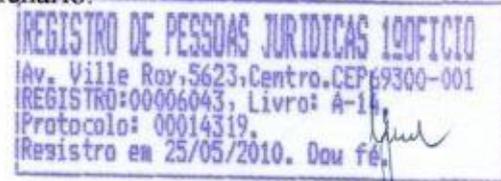
Art. 145. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvendo de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 146. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

I – Comissão do Mérito – CM;

II – Comissão Eleitoral Regional – CER;

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito –CSI.



**Seção II**

**Da Coordenação de Comissão Especial**

Art. 147. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 148. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos pelo Plenário.

Art. 149. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.



**Seção III**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial**

Art. 150. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 151. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 152. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 153. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 154. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pela Diretoria.

**Seção IV**

**Da Comissão do Mérito**

Art. 155. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 156. A Comissão do Mérito é composta por três conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 157. Os membros da Comissão do Mérito são eleitos pelo Plenário.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

REGISTRO DE NEGÓCIOS JURÍDICAS 100FIC10  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP: 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-18.  
Protocolo: 00014319.  
Registro em 25/05/2010. Dou Fé.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 158. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 159. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 160. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 161. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário.



Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 162. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 163. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário.

Art. 164. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por três conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 165. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo Plenário.

Art. 166. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

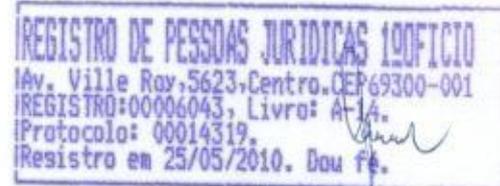


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

Art. 167. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

**CAPÍTULO III  
DO GRUPO DE TRABALHO**



**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho**

Art. 168. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 169. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 170. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 171. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

Art. 172. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário.

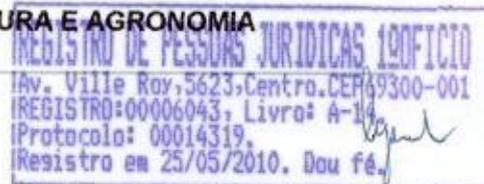
Art. 173. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA



**Seção II**

**Da Coordenação do Grupo de Trabalho**

Art. 174. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 175. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 176. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

- I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;
- II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;
- V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;
- VI – convocar e coordenar as reuniões; e
- VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Seção III**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho**

Art. 177. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 178. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

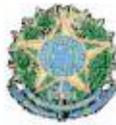
§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 179. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 180. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 181. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 182. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pela Diretoria.

INSTITUTO DE PESSOAS JURÍDICAS OFFÍCIO  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00006043, Livro: A-16  
Protocolo: 00014319  
Registro em 25/05/2010. Dou fe.

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Marie de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
Substitutos  
BOA VISTA - RORAIMA

TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 183. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 184. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 185. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

Art. 186. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada por uma Superintendência.

Art. 187. A Superintendência tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar as unidades que compõem a estrutura auxiliar do Crea.

Art. 188. A Superintendência é dirigida por um superintendente para exercer a função de gestor da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. O superintendente deve exercer suas atribuições sob a supervisão da Diretoria, podendo ser exonerado da função pelo presidente.

Art. 189. Compete ao superintendente:

- I – assessorar a Presidência na administração do Crea;
- II – dirigir a estrutura auxiliar;
- III - assessorar a Diretoria na elaboração do regulamento da estrutura auxiliar;
- IV - responsabilizar-se pela eficiência e qualidade dos serviços técnicos e administrativos prestados a órgãos da estrutura básica e estrutura de suporte;
- V – elaborar e propor à Diretoria o plano de trabalho da estrutura auxiliar;
- VI – executar o plano de trabalho da estrutura auxiliar dentro do orçamento e dos limites operacionais estabelecidos pela Diretoria;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

- VII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do Crea;
- VIII - encaminhar à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e, posteriormente, à Diretoria para apreciação, os relatórios contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos;
- IX - responsabilizar-se pela administração do patrimônio do Crea, disciplinando sua utilização e zelando pela sua guarda;
- X - integrar e supervisionar o desempenho das atividades da estrutura auxiliar no atendimento às demandas internas e externas do Crea;
- XI - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos assessores das áreas jurídica e de comunicação e pelos consultores externos contratados pelo Crea; e
- XII - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos regulamentos e normas do Crea.

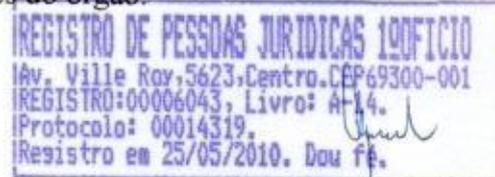
Art. 190. Compete ao assessor ou ao secretário de órgão da estrutura básica e da estrutura de suporte:

- I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;
- II - encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;
- III - assessorar tecnicamente ou secretariar as reuniões;
- IV - elaborar súmula das reuniões;
- V - elaborar encaminhamento;
- VI - elaborar decisão exarada pelo órgão, quando for o caso;
- VII - elaborar deliberação exarada pelo órgão, quando for o caso;
- VIII - elaborar relatórios exarados pelo órgão, quando for o caso;
- IX - tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea, e manter organizado o acervo documental;
- X - diligenciar, junto à unidade da estrutura auxiliar incumbida de apoiar o órgão, para solicitar apoio técnico e administrativo;
- XI - acompanhar a tramitação de documento de interesse do órgão; e
- XII - propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades do órgão.



**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 191. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 192. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Art. 193. O Crea poderá garantir a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea não figure no pólo contrário da ação.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 194. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional.

Art. 195. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.



**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



Art. 196. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-RR adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

- I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições;
- II – implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA**

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 197. Os Diretores do Regional respondem subsidiariamente pelos seus atos e obrigações sociais e respondem também solidariamente junto com o Presidente.

Art. 198. Em caso de extinção do Regional, o patrimônio, seus bens, direitos e obrigações serão destinados ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.

Art. 199. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 07 de maio de 2010

TABELIONATO  
DEUSDETE COELHO

**Eng. Civ. CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS**

**Presidente**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO  
AV. VILLE ROY, 5623, CENTRO, CEP 69300-001  
Boa Vista-RR. - Fone: (95) 3224-3327  
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial

REGISTRO  
Documento Registrado e digitalizado  
150b  
nº 2.00006043, Livro: A-14,  
Protocolado sob nº 00014319  
Registro em 25/05/2010.  
Dou fé: Boa Vista-RR, 25/05/2010.

Visto:

**Adv. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**OAB nº 105 – B RR**

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
Substitutos  
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO  
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)  
[9FAYAn3]-CARLOS ROBERTO BEZERRA.....  
CALHEIROS.....

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
BOA VISTA, 25 de Maio de 2010.

019-AUREA VIRGINIA NELLO COELHO  
TABELIA SUBSTITUTA-ACGP Custas:1,50

Maria de Jesus S. Rocha  
Tabeliã Substituta



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**ANEXOS**

<b>Modelo I</b>	<b>Decisão Plenária (PL/RR)</b>
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária _____ Nº _____
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária _____ Nº _____
Decisão Plenária	: PL/RR nº/ano _____
Referência	: _____
Interessado	: _____

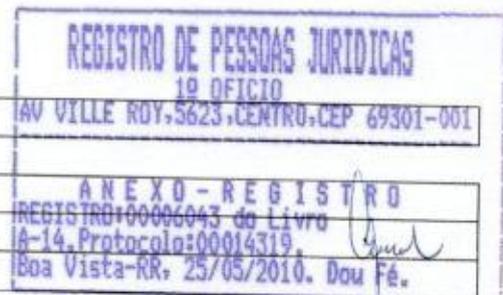
**EMENTA 1**



**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea-RR, apreciando 2, que trata de 3, considerando 4, **DECIDIU 5**. Presidiu a sessão o senhor 6. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) 7. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) 8. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) 9.

Cientifique-se e cumpra-se.



Campo	Descrição dos Campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a espécie de documento apreciado
3	Descrever o assunto tratado no documento
4	Descrever os considerandos, se houver
5	Informar a decisão adotada
6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
10	Descrever o local e a data da sessão
11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

<b>Modelo II</b>	<b>Decisão da Câmara Especializada (CE/RR)</b>
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária _____ N° _____ : <input type="checkbox"/> Extraordinária _____ N° _____
Decisão da C. Especializada	: CE/RR n°/ano _____
Referência	: _____
Interessado	: _____



**EMENTA**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de ..... do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea-RR, apreciando 2, que trata de 3, considerando 4, **DECIDIU** 5. Coordenou a sessão o senhor 6. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) 7. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) 8. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) 9.

Cientifique-se e cumpra-se.



<b>Campo</b>	<b>Descrição dos Campos</b>
1	Descrever a ementa
2	Informar a modalidade
3	Informar a espécie de documento apreciado
4	Descrever o assunto tratado no documento
5	Descrever os considerandos, se houver
6	Informar a decisão adotada
7	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
11	Descrever o local e a data da sessão
12	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
13	Indicar o cargo

*[Handwritten Signature]*  
45



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**Modelo III** Decisão da Diretoria (D/RR)

Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária _____ Nº _____	
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária _____ Nº _____	
Reunião da Diretoria	: D/RR nº/ano _____	
Referência	: _____	
Interessado	: _____	

**EMENTA** 1

**DECISÃO**



A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea-RR, apreciando 2, que trata de 3, considerando 4, **DECIDIU** 5. Presidiu a sessão o senhor 6. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) 7. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) 8. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) 9.

Cientifique-se e cumpra-se.



Campo	Descrição dos Campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
3	Descrever o assunto tratado no documento
4	Descrever os considerandos, se houver
5	Informar a decisão adotada
6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
10	Descrever o local e a data da sessão
11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**Modelo IV** **Deliberação Crea-RR nº / 2003**

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____ Outros: _____ _____
-----------------	--	-------------------	---

Assunto : \_\_\_\_\_

Interessado : \_\_\_\_\_

A *Comissão de Planejamento e Orçamento – CPO*, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima – Crea-RR, reunida em *Boa Vista*, no dia **15/05/2003**, na sede do Crea-RR, após analisar o <sup>1</sup> em epígrafe, que trata <sup>2</sup>,

Considerando, (descrever, se houver)

**Deliberou**

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
19 OFÍCIO  
AV VILLE ROY, 5623, CENTRO, CEP 69301-001

---

ANEXO - REGISTRO  
REGISTRO: 00006043 do Livro  
A-14, Protocolo: 00014319,  
Boa Vista-RR, 25/05/2010. Dou. Fé.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003

Membros


Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
1	1	Informar o tipo de documento
2	2	Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo



*[Handwritten Signature]*  
47



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

<b>Modelo V</b>	<b>Proposta</b>
-----------------	-----------------

Orgão de origem	<input type="checkbox"/> Presidência _____ <input type="checkbox"/> Diretoria _____ <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____
-----------------	--	-------------------	--

Assunto : \_\_\_\_\_

Item da Pauta : \_\_\_\_\_

Proponente : \_\_\_\_\_

Local : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	<b>Texto</b>	
1.		
2.		
3.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		

**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**

1º OFICIO

AV VILLE ROY, 5623, CENTRO, CEP 69301-001

---

**ANEXO - REGISTRO**

REGISTRO: 00006043 do Livro

1A-14, Protocolo: 00014319

Boa Vista-RR, 25/05/2010. Dou Fé.

Proponente





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

<b>Modelo VI</b>	<b>Relatório e Voto Fundamentado</b>
------------------	--------------------------------------

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário _____ <input type="checkbox"/> Diretoria _____ <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____ _____ _____
-----------------	---	-------------------	--

Assunto	_____
Interessado	_____
Origem	_____
Item da Pauta	_____
Relator	_____
Local	_____
	Data:    /    /

Texto	
1.	
2.	
3.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	

Relator

49



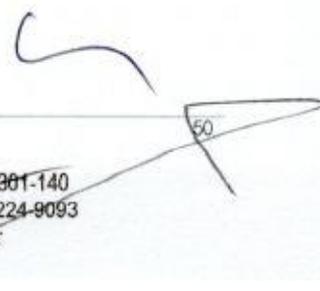
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

<b>Modelo VII</b>	<b>Comunicado</b>
<p>Órgão de origem</p> <input type="checkbox"/> Plenário _____ <input type="checkbox"/> Diretoria _____ <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	<p>Tipo de documento</p> <input type="checkbox"/> Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____ Outros: _____ _____ _____
Interessado _____	Data: ____/____/____
Local _____	

	<b>Texto</b>
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p align="center"><b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b> 1º OFÍCIO AV VILLE ROY, 5623 - CENTRO, CEP 69301-001</p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p align="center"><b>ANEYO - REGISTRO</b> REGISTRO: 00006043 do Livro 14-14, Protocolo: 00014319, Boa Vista-RR, 25/05/2010. Dou Fé.</p> </div>
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Nome  
Cargo

50





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA

Modelo VIII

Declaração de Voto

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº _____
	<input type="checkbox"/> Diretoria _____		<input type="checkbox"/> Protocolo nº _____
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		_____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		_____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		_____

Assunto : \_\_\_\_\_

Item da Pauta : \_\_\_\_\_

Relator : \_\_\_\_\_

Local : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DEUSDETE COELHO FILHO**  
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
*Marie de Jesus S. Rocha*  
*Rita de Cássia Mello Coelho*  
*Aurea Virginia Mello Coelho*  
 Substitutos  
 BOA VISTA - RORAIMA

Texto

1.	
2.	
3.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 12º OFÍCIO  
 AV VILLE ROY, 5623, CENTRO, CEP 69301-001

**ANEXO - REGISTRO**  
 REGISTRO: 00006043 do Livro  
 IA-14. Protocolo: 00014319.  
 Boa Vista-RR, 25/05/2010. Dou Fé.

Relator



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

<b>Modelo IX</b>	<b>Retificação de Ata de Sessão Plenária</b>
Nº da Sessão Plenária _____	Data: ____ / ____ / ____
Linha _____	
Interessado _____	
Local _____	

	<b>Texto de Retificação</b>
1.	
2.	
3.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	

Nome

Cargo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE RORAIMA**



Ref.: Sessão : 18ª Plenária Extraordinária  
DECISÃO : PL- 080/2010  
INTERESSADO : CREA-RR

**EMENTA:** Aprova a Alteração do Regimento Interno do Crea-RR.



**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima - CREA-RR, reunido na sede do Regional, em Boa Vista, no dia 07 de maio de 2010, apreciando o item 4 (quatro) de pauta – Ordem do dia: Item 4.2 (quatro ponto dois) - Aprovação da Alteração do Regimento Interno do Crea-RR. Considerando que foram apresentadas as seguintes alterações do Regimento Interno para Discussão e aprovação: 1) Modificar o Art. 1º do Regimento Interno para incluir o endereço da sede do Regional, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Roraima - Crea-RR é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confca, com sede e foro na Av. Capitão Ene Garcez, 402 – Bairro: Centro, CEP:69.301-140, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, instituída pela Resolução n.º 421, de 19 de agosto de 1998, na forma estabelecida pelo Decreto federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.; 2) Incluir no Regimento Interno um Parágrafo único no Art. 1º, tendo o mesmo a seguinte redação: Parágrafo único. O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Roraima - Crea-RR sendo autarquia pública federal não terá prazo determinado para exercício de suas atividades.; 3) Transformar o Parágrafo único do Art. 79 em Parágrafo 1º, permanecendo com a mesma redação e acrescentar o Parágrafo 2º ao Art.79, tendo a seguinte redação: Parágrafo 2º. O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Roraima, Crea-RR será administrado e representado ativa e passivamente pelo seu Presidente e em sua ausência pelo 1º Vice e estando impedido o 1º Vice, o Presidente será representado pelo 2º Vice e no impedimento destes será seguida a ordem hierárquica da Diretoria do Regional.; e 4) Acrescentar mais dois artigos no TÍTULO VII que dispõe sobre DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, passando o Art. 197 a ter a seguinte redação: Art. 197. Os Diretores do Regional respondem subsidiariamente pelos seus atos e obrigações sociais e respondem também solidariamente junto com o Presidente. Acrescentar o Art. 198 com a seguinte redação: Art. 198. Em caso de extinção do Regional, o patrimônio, seus bens, direitos e obrigações serão destinados ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confca; e acrescentar o Art. 199 que terá a seguinte redação: Art. 199. Este Regimento entra em





# TABELIONATO DEUSDETE COELHO

## CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº00006043

LIVRO Nº A-14

DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei do Serviço de Registro

das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício da Capital do Estado de Roraima

DENOMINAÇÃO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RORAIMA - CREA-RR
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS
Fls.3	Art.2º- No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição. Prarágrafo único: O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações: I - promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com a Confea, com as entidades de classe de profissionais as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;
ENDEREÇO	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº402 - CENTRO - CEP:69.301-140, BOA VISTA/RR
FORO	BOA VISTA/RR
ECSTATUTO REFORMÁVEL	SIM
RETORRIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	PLENÁRIA
DATA DE FUNDAÇÃO	19/08/1998
DATA DE ELEIÇÃO	04/06/2008
DATA DE APROVAÇÃO	07/05/2010
DATA DE POSSE	12/12/2008
TEMPO DE MANDATO	03 ANOS PRESIDENTE E (UM) ANO DIRETORES.
OBSERVAÇÕES	ATA DA 18ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07/05/2010. Para deliberar: 1.Ratificação de todos os atos do CREA/RR, no período de 06 de janeiro de 1999 a 30 de abril de 2010; 2.Aprovação da Alteração do Regimento Interno, do CREA/RR.
	-RESUMO DO REGIMENTO INTERNO DO CREA/RR:
	TITULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA. Art.5º- A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgão de caráter decisório ou executivo, compreendendo: I - Plenário ; II - Câmaras especializadas; III - Presidência; IV - Diretoria; e V - Inspetoria.
	CAPITULO I - DO PLENÁRIO. Seção I - Da Finalidade e da Composição do Plenário. Art. 6º - O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Art.7º - O Plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição: I - um presidente; II - um representante por grupo profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; III - representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por

DEUSDETE COELHO FILHO  
OF. DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Manda: Jesus S. Rocha  
Rita da Cassia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
Substitutos  
BOA VISTA - RORAIMA

## CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº 00006043

LIVRO Nº A-14

entidade, segundo critérios de proporcionalidades estabelecido em resolução específica; e IV - um representante de entidade de classe profissionais de nível médio registrada no Crea e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um deste exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º - O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

### SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA.

Art. 11. O Crea realiza sessão plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 14. A convocação de sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de três dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de três dias.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de cinco dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único - A sessão plenária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do plenário, mediante requerimento justificado.

### SEÇÃO V - DO CONSELHEIRO REGIONAL.

Art. 35. O Conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representantes de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 36. O Conselheiro regional tem como atribuições específicas apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade:

Art. 37. O Conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º - Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º - O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 38. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 39. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano mandato para o qual foi eleito.

§ 1º - O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º - Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

### CAPÍTULO II - DA CÂMARA ESPECIALIZADA. - Sessão I -

Da Finalidade e da composição da câmara especializada.

Art. 51. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 52. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

seção II - Da Coordenação da câmara Especializada.

Art. 55. Os trabalhos da câmara especializadassão conduzidos por um coordenador e por coordenador-adjunto.

Art. 56. O Coordenador e o Coordenador-adjunto são eleitos entre os conselheiros da mesma modalidade profissional que constituem a câmara especializada, em eleição realizada durante a sessão na qual foi instalada a câmara, sendo permitida uma única reeleição.

## CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº 00006043

LIVRO Nº A-14

### CAPITULO III - DA PRESIDÊNCIA.

Art. 78. A presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art.79. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo 1º o presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Parágrafo 2º - O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Roraima, Crea-RR será administrado e representado ativa e passivamente pelo seu Presidente e em sua ausência pelo 1º Vice e estando impedido o 1º Vice, o presidente será representado pelo 2º Vice e no impedimento deste será seguida a ordem hierárquica da Diretoria do Regional.

Seção I - Do Mandato e da Posse do Presidente.

Art.80. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art.82. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art.83. É vedado ao profissional ocupar eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art.84. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I - 1º vice-presidente; II - 2º vice-presidente; III - 1º secretário; e IV - 2º secretário.

Parágrafo único - É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.

Art.85. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único - Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art.84 deste regimento.

CAPITULO IV- DA DIRETORIA.- Seção I - Da Finalidade e da Composição da Diretoria.

Art.87. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art.88. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I - Presidente; II - 1º Vice-Presidente; III - 2º Vice-Presidente; IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário; VI - 1º Tesoureiro; VII - 2º Tesoureiro;

Art.89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas.

Art.90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art.92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II - Do Mandato e da Posse dos Diretores.

Art.93. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único.- O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 94. O período de mandato de membros da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art.95. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

## CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº 00006043

LIVRO Nº A-14

parágrafo único. -A substituição do presidente do Crea da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.  
CAPITULO V - DA INSPETORIA.

Art. 110. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art.111. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo.

Art.112. A inspetoria é composta por três inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art.113. Os membros da inspetoria são escolhidos pela Diretoria e homologados pelo plenário.

Art. 114. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o sistema Confea/Crea.

Art.115. Compete a inspetoria:

I- representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

TITULO III -DA ESTRUTURA DE SUPORTE.

Art. 119. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

I- comissão; II- comissão especial; e III- grupo de trabalho.

CAPITULO I - DA COMISSÃO PERMANENTE - Seção I.

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente.

Art.120. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o plenário do Crea no desenvolvimento de atividades continuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art.121. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

I- Comissão de Ética profissional; II- Comissão de Orçamento e Tomada de Conta;

III- Comissão de Renovação do Terço; IV- Comissão de Licitação e Compras;

V- Comissão de Legislação e Normas; VI- Comissão de Meio Ambiente.

Parágrafo único - O plenário pode instituir outras comissões Permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art.122. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art.123. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. A comissão permanente é composta por três conselheiros regionais, eleitos pelo plenário do Crea, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição, ressalvada a composição da comissão de licitação e compras que deverá atender o art.51 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II - Da Coordenação da Comissão Permanente.

Art.125. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art.126. O Coordenador e o coordenador-adjunto da comissão são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

Art.127. O mandato de coordenador e de coordenador adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art.128. Compete ao coordenador de comissão permanente:

TITULO IV - DA ESTRUTURA AUXILIAR.

Art.183. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

Art.184. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art.185. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

Art.186. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada por uma

## CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº 00006043

LIVRO Nº A-14

superintendência.

### CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.195. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e a fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º - A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

### TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art.196. Para adequar-se às disposições deste regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I- reformular os atos administrativos que contraírem as novas disposições;

II- implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste regimento;

### TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.197. Os Diretores do regional podem subsidiariamente pelos seus atos e obrigações sociais responder também solidariamente junto com o presidente.

Art.198. Em caso de extinção do Regional, o patrimônio, seus bens, direitos e obrigações serão destinados ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-Confea.

### ANEXO:

-Publicação do Edital de Convocação no jornal Folha de Boa Vista, edição do dia 05/05/2010;

-Edital de Convocação; Comunicação via e-mail (correio eletrônico) da 18ª plenária Extraordinária;

-Ofício/Crea-RR/Pres-nº 395/09, de 08/06/2009;

-Composição da Diretoria do Crea/RR - Exercício de 2009;

-Portaria AD - Nº 006/2009 - PRES DE 20 de Abril de 2009;

-Ata da 13ª Reunião Ordinária da Comissão Regional Eleitoral, realizada no dia 04/06/2008;

-Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2008 - Comissão Eleitoral Federal - CEF;

-Resultado das Eleições 2008 - Totalização de Votos por Estado;

-Edital Eleitoral nº 045/2008 - Comissão Eleitoral Federal - CEF, ref. ao resultado das Eleições para presidência do Confea e dos Creas;

-Edital para Eleição de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RR, nº 04/2008 - Comissão Eleitoral Regional de Roraima - CER/RR;

-Termos de Posse dos Membros da Diretoria eleita em 04/06/2008, para o triênio de 01/01/2009 a 31/12/2011;

-Ata da 1ª Reunião Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 07/01/1999;

-Ata da 12ª Reunião Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 16/12/1999;

-Ata da 13ª Reunião Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 27/01/2000;

-Ata da 24ª Reunião Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 14/12/2000;

-Ata da 25ª Reunião Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 25/01/2001;

-Ata da 37ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 17/01/2002;

-Ata da 48ª Sessão Plenária Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 12/12/2002;

-Ata da 49ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA/RR, realizada no dia 17/01/2003;

-Ata da 60ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 19/12/2003;

-Ata da 61ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 31/01/2004;

-Ata da 72ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 17/12/2004;

-Ata da 73ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 21/01/2005;

-Ata da 83ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 09/12/2005;

-Ata da 84ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 19/01/2006;

-Ata da 95ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 07/12/2006;

-Ata da 96ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 26/01/2007;

-Ata da 107ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 19/12/2007;

-Ata da 108ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 16/01/2008;

EUSDETE COELHO FILHO

CRÉDITO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Maria de Jesus S. Rocha

Rita de Cássia Mello Coelho

Aurea Virginia Mello Coelho

Substituto:

BOA VISTA - RORAIMA

## CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº 00006043

LIVRO Nº A-14

- Ata da 119ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 11/12/2008;
- Ata da 120ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 16/01/2009;
- Ata da 124ª Sessão Plenária Ordinária do CREA/RR, realizada no dia 20/05/2009.

### Diretoria

CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, CPF Nº 140.367.974-68, RG Nº 251705-SSP/AL - PRESIDENTE  
FABRÍCIO NUNES DE FREITAS, CPF Nº 679.884.583-53, RG Nº 93177933 -SSP/MA - 1º VICE  
VALERIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA, CPF Nº 500.636.267-72, RG Nº 131.495-SSP/RR - 2º VICE  
GÊNIO PACELLI TAVARES, CPF Nº 156.447.584-00, RG Nº 326019 - SSP/RN - 1º SECRETÁRIO  
FÉRRICO SOBRINHO DE ALMEIDA, CPF Nº 104.186.012-91, RG Nº 21409 - SSP/RR - 2º SECRETÁRIO  
EDUARDO JOSÉ DE MATOS, CPF Nº 042.295.762-34, RG Nº 6328 -SSP/PA - 1º TESOUREIRO  
LUIZ CARLOS NISTAL, CPF Nº 689.122.348-20, RG Nº 4576.316 SSP/SP - 2º TESOUREIRO

Era o que se continha no aludido assento registral nesta certidão citado.  
O referido é verdade e dou fé: 25 de maio de 2010. Ana Cláudia Gomes Pereira.

Eu, **Deusdete Coelho Filho**, Oficial, subscrevo e assino.

